

LEI N° 2.266 DE 17/12/85

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALIENAR A
TÍTULO DE DOAÇÃO ÁREA QUE
ESPECIFICA, PARA IMPLANTAÇÃO DE
INDÚSTRIA, CONCEDE INSENÇÃO DE
TRIBUTOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Iturama decreta e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município autorizado a alienar título de doação para implantação de indústria frigorífica para abate de bovinos, suíños, e outros empreendimentos agro-industriais, à firma Consórcio Brasil central de carnes S/A, com sede na cidade de Uberlândia-MG, representado por seu Presidente Sr. LUIZ ALBERTO GARCIA., brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador do CPF de nº 004. 953.606-00 identidade nº 362.847, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, área de sua propriedade constante de 50.00.00 has, situada na Fazenda santa Rosa, neste município e comarca de Iturama, conforme levantamento físico, com as seguintes medidas e confrontações: Começa no marco P.P. O cravado na margem da Rodovia MG-497 e segue confrontando com as terras de Domingos Teixeira com os seguintes rumos e distâncias: rumo de 15°24'SW, até o marco M-1 a 529,60 ms, rumo de 88°22'48''NW, até o marco M-2, à 303,56 ms, rumo de 74°36'NW até o marco M-3 à 553,52 ms, rumo 15°24'NE, até marco M-4 à 602,00ms, cravado junto a cerca da Rodovia MG-497 , daí segue por dita Rodovia, com o rumo de 74°36'SE, até ao marco de partida, cravado à 848, 32ms. Tudo conforme memorial descritivo firmado pelo Agrimensor Alfredo Mutima, CREA 1725/TD-GO, atribuindo-se o valor de Cr\$2.000.000.000(dois bilhões de cruzeiros).

Art. 2º - A doação fica condicionada ao objeto específico de implantação no imóvel de indústria de abate de bovinos, suíños e Outros empreendimentos agro-industriais, nos termos e condições desta Lei.

Art. 3º - É concedido à firma donatário, o prazo de 15 (quinze) meses para efetivação do empreendimento, prazo esse contado a partir da escritura pública de doação, findo o qual a indústria deverá estar em pleno funcionamento.

§1º - O prazo estabelecido no "Caput" deste artigo deverá ser prorrogado até pela metade, se durante as obras de implantação do empreendimento supervier atrasos não atribuíveis a responsabilidade do donatário.

§2º - O efetivo funcionamento será considerado a partir da data de início de emissão de notas fiscais de comercialização de produtos da indústria.

Art.4º - A doação será considerada definitiva e satisfeita todas as exigências e condições estabelecidas na presente Lei, decorrido o prazo de 03(três) anos de funcionamento da indústria podendo após este prazo a proprietária usar, gozar ou dispor do imóvel como bem lhe aprouver.

Art.5º - O não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas nos artigos 2º, 3º e 4º, tornará sem efeito a doação ora autorizada, retornando o imóvel de pleno direito à propriedade do município não cabendo quaisquer indenizações ao donatário.

Art. 6º - Fica o donatário isenta de quaisquer tributos municipais, inclusive os decorrentes da construção, pelo prazo de 10(dez) anos, findo o qual, a partir do exercício seguinte passará o donatário arcar com todos os tributos que seja sobre a propriedade quer seja sobre o exercício da atividade.

Art.7º - Os prazos e condições previstos nesta Lei, para a presente doação, deverão constar obrigatoriamente na Escritura de alienação, para os fins de direito.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Iturama, 17 de dezembro de 1.985
Prefeito Municipal